



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 153-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 153-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.278 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 2277 de 25 de junho de 2020 e da medidas correlatas.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Igarapava/SP, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente

a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que houve aumento no número de casos positivos em uma semana, acentuando a curva de contágio de maneira abrupta;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso II do o artigo 2º e passa a vigorar com a seguinte redação.

II – Postos de combustíveis, ficando as lojas de conveniência permitida atendimento de segunda a sábado das 06h às 18hs e aos domingos fechada. Sendo permitido a entrada de um cliente por vez;

Art. 2º Salões de cabeleiros /beleza /barbearia / manicure /pedicure /podólogo – fechado das 00h00m do dia 26 de junho de 2020 às 05h00 do dia 06 de julho de 2020;

Art. 3º LAVA-JATOS: apenas delivery (segunda a sábado - 06h às 18h) – sendo permitido apenas busca e devolução do veículo na casa do cliente, apenas um funcionário por veículo no estabelecimento;

Art. 4º Autos-escolas estão proibidas de executarem aulas presenciais nos estabelecimentos e práticas nos veículos;

Art. 5º Fica estabelecido no Anexo I resumo das Atividades Essenciais permitidas e das Atividades não permitidas;

Art. 6º As normas já editadas em conflito com este Decreto ficam suspensa até o término do período vigente, sem prejuízo de prorrogação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo prorrogada e/ou revista a qualquer momento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 153-A

Página 3 de 4

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 26 de junho de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS

ANEXO I

ATIVIDADES ESSENCIAIS - A FUNCIONAR:

- SAÚDE: hospitais, clínicas (Médico em Geral, Fisioterapia, Terapias Ocupacionais, Pilates – hora agenda e distanciamento), clínicas odontológicas - (horas agenda e distanciamento), lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

- FARMÁCIAS: Funcionamento 06h-19h - exceto plantão;

- ALIMENTAÇÃO: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, peixarias, mercearias, hortifrutis, bebidas (segunda a sábado - 06h às 18h). É vedado o consumo no local;

- ABASTECIMENTO: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, lojas de materiais de construção (segunda a sexta - 06h às 12h e sábados 06 às 12 horas);

. Postos de Combustíveis - (Funcionamento Normal);

- Loja de Conveniência: ficando as lojas de conveniência permitida atendimento de segunda à sábado das 06h às 18hs, aos domingos fechada. Sendo permitido a entrada de um cliente por vez;

- LOGÍSTICA: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores e bicicletas, (segunda a sexta - 06h às 18h e sábados 06 às 12 horas);

. Táxis e serviços de entrega – FUNCIONAMENTO NORMAL – com adoção das medidas de higienização;

- SERVIÇOS GERAIS: lavanderias, serviços de

limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas) (segunda a sexta - 06h às 18h e sábados 06 às 12 horas) – exceto caixas eletrônicos, serviços de call center;

. assistência técnica de produtos eletroeletrônicos - (segunda a sexta - 06h às 18h e sábados 06 às 12 horas), mantendo os dispositivos dos decretos anteriores.

– SEGURANÇA: serviços de segurança pública e privada;

– COMUNICAÇÃO SOCIAL: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e imagens; adotadas medidas de segurança estabelecida pelos órgãos de saúde;

– CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA: lojas de matérias, hidráulico, elétricos, com as restrições já expostas nos decretos municipal, (segunda a sexta - 06h às 18h e sábados 06 às 12 horas);

. INDÚSTRIAS: sem restrições de horários, devendo adotar as medidas de segurança estabelecida pelos órgãos de Saúde Municipal, Estadual e Municipal.

OBSERVAÇÕES:

- Atividade com os horários estabelecidos para o funcionamento, poderá usar horário diferenciado ex: 08h às 17h;

- Uso obrigatório de Máscara para empregados e clientes;

- Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;

- Disponibilização do Álcool em gel e álcool 70%;

- Obrigação dos proprietários em organizar o distanciamento das filas;

- Descumprimento do Decreto nº 2.277/2020 e demais, implica na imposição de multa de 50 (UFM) no valor R\$ 4.403,50, reincidência aplicação da multa em dobro R\$ 8.807,00, além do crime prevista no artigo 268 do CP (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.)

NÃO PODE ABRIR (PORTA FECHADA) - EXCETO "DELIVERY".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 153-A

Página 4 de 4

- Bares, espetinhos, lanchonetes, pizzaria, restaurantes, lojas de vestuários, perfumaria, sapataria, sorveterias, açai, carrinho de lanche, lojas de móveis, tabacaria, choperias, magazines, cama de mesa e banho, armarinhos e congêneres, chocolataria: permitido apenas serviços de entrega em domicílio/residencial (delivery), sem restrição de horário;

-Salões de cabeleiros /beleza /barbearia /manicure /pedicure /podólogo – fechado das 00h00m do dia 26 de junho de 2020 ao 05h00 do dia 06 de julho de 2020;

- LAVA-JATOS: apenas delivery (segunda a sábado - 06h às 18h) - Obs: apenas busca e devolução do veículo na casa do cliente, apenas um funcionário por veículo no estabelecimento;

- ESCRITÓRIOS: contabilidades, advocacias, imobiliárias apenas serviços internos;

- FEIRAS DO PRODUTOR RURAL: fechada das 00h00m do dia 26 de junho de 2020 ao 05h00 do dia 06 de julho de 2020;

- PRAÇAS MUNICIPAIS: fechadas das 00h00m do dia 26 de junho de 2020 ao 05h00m do dia 06 de julho de 2020; (Permanência no crime previsto no art. 268 do CP)

-ÁREADELAZER, FESTAS, CONFRATERNIZAÇÕES: proibidos por tempo indeterminado;

- AUTOS-ESCOLAS: autos-escolas estão proibidas de executarem aulas presenciais nos estabelecimentos e práticas nos veículos.

- ÓTICA: apenas atendimento delivery;

- ACADEMIA DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES;

Atenção: SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO/ RESIDENCIAL (DELIVERY), SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO;

OBSERVAÇÃO:

- Uso obrigatório de Máscara de empregados;
- Disponibilização do Álcool em gel e álcool 70%;
- Descumprimento do Decreto nº 2.277/2020 e demais, implica na imposição de multa de 50 (UFM) no valor R\$ 4.403,50, reincidência aplicação da multa em dobro R\$ 8.807,00, além do crime prevista no artigo 268 do CP (Art.

268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.)